LIVRO 2/23

LEI Nº 4.400, DE 30 DE JUNHO DE 2015

Assunto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização do nº (0800), na forma que menciona".

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma disposta no Artigo 20, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a exigir da empresa contratada para manutenção da iluminação pública no Município de Cruzeiro, a disponibilizar um numero de telefone (0800), com ouvidoria.

Artigo 2º - O prazo máximo de atendimento da solicitação feita pelo munícipe é de 72(setenta e duas) horas após a ocorrência, sob pena de multa a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei vigerá a partir do próximo contrato, que deverá dispor sobre a obrigatoriedade do (0800).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 30 de junho-de, 2015

DIEGO/HENRIÐÚE ROÐRÍGUES MIRANDA

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicada na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 30 de junho de 2015.

Procurador Chefe